



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 121/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME, FUNDAMENTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04, localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Centro, nesta cidade, estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **PAULO HAGENBECK**, brasileiro, casado, portador do RG nº 255.408 SSP/SE e do CPF nº 103.126.925-87, residente e domiciliado em Laranjeiras/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME**, localizada no endereço Av. Y, 22 - Sala: 05 - Lot. Aquarius - B: Zona de Expansão - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 20.815.872/0001-15, representada neste ato Cristiano Vieira da Costa portador do RG 886.918 e CPF 276.058.845-91, residente e domiciliada Av. Y, 22 - Sala: 05 - Lot. Aquarius - B: Zona de Expansão - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e recarga de tonners nas máquinas multifuncionais para atender as necessidades de diversos setores deste município**, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas pela administração pública.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

3. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 17005 - Secretaria de Finanças
PA: 2012 - Manutenção da Secretaria de Finanças
ED: **3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
FR: 1001 - Recursos Ordinários

UO: 17005 - Secretaria de Finanças
PA: 2012 - Manutenção da Secretaria de Finanças
ED: **3390.30.00 - Material de Consumo**
FR: 1001 - Recursos Ordinários



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

4. O valor máximo estimado para a contratação do objeto será de **R\$ R\$3.170,00 (Três mil, cento e setenta reais)**, o pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Manutenção da copiadora DCP-L5502	Und	01	R\$150,00	R\$ 150,00
02	Manutenção e limpeza Geral e lubrificação em impressora HP1132	Und	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
03	Manutenção e limpeza Geral e lubrificação em impressora HP1132	Und	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
04	Manutenção e limpeza Geral e lubrificação em impressora HP2035	Und	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
05	Manutenção da copiadora EPSON L 865 Secretaria de Cultura	Und	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
06	Manutenção em impressora HP p1005 - Almoxarifado	Und	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
07	Manutenção da copiadora DCP-L5502 - Secretaria de Obras	Und	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
08	Pó para recarga impressora HP	Und	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
09	Pó para recarga impressora SAMSUNG	Und	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
10	Manutenção e limpeza Geral e reposição de cartucho e recarga de toner na impressora BROTHER 8070	Und	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.170,00	

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§3º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Secretaria de Finanças, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o município;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o município de Laranjeiras, por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Secretaria de Finanças;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da entrega do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao município de Laranjeiras, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

8. A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será feita através da Secretaria Municipal de Finanças **CONTRATANTE**, ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1 Caberá a Secretaria Municipal de Finanças atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das Certidões; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Secretaria de Finanças, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da dispensa de Licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa Art 24, II, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

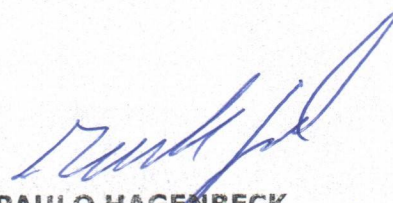
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

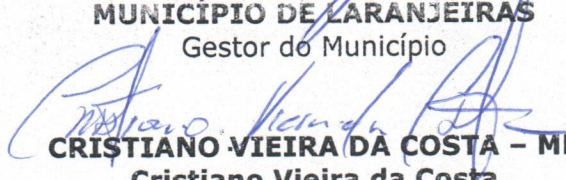
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro de Laranjeiras para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Laranjeiras/SE, 13 de março de 2020.


PAULO HAGENBECK
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
Gestor do Município


CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME
Cristiano Vieira da Costa
CONTRATADA